



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 478/2017

De 17 de julho de 2017

Lei de autoria do Vereador Mário Nogueira dos Santos

Dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), no Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos públicos do Município de São Francisco do Conde promoverão preferencialmente a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna - câncer- em sítios oficiais da rede mundial de computadores, mediante links ou interfaces de forma clara e de fácil acesso, bem como, o número de telefones para informações.

§ 1º - Na divulgação de que trata o caput deste artigo deverão constar informações detalhadas sobre os seguintes direitos, garantias e benefícios de eventual:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - auxílio-doença;
- III - isenção de Imposto de Renda (IR) nos proventos de aposentadoria;
- IV - isenção, para aquisição de veículos adaptados, de:
 - a) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
 - b) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); e
 - c) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- V - quitação de financiamento da casa própria;
- VI - saque junto ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



VII - saque junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público (PIS/PASEP);

VIII - cirurgia plástica reparadora de mama;

IX - concessão de benefício de prestação continuada (LOAS);

X - andamento processual prioritário no Poder Judiciário;

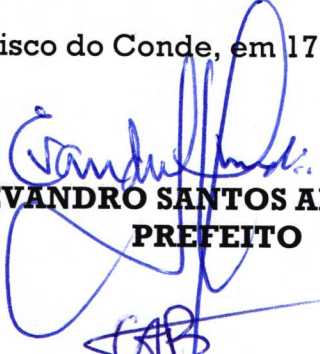
XI - fornecimento de remédio pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e

§ 2º - O rol constante do § 1º deste artigo não impossibilita que o Poder Público Municipal por seus poderes, instituições e órgãos, faça a divulgação de outras situações jurídicas julgadas cabíveis em favor da pessoas com neoplasia maligna.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 17 de julho de 2017.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo